DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.966, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre o recadastramento anual de servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de manter um banco de dados sempre atualizado dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas;

Considerando ainda, que é prática normal nos órgãos públicos em geral, recadastrar os dados de seus servidores;

D E C R E T A

Art. 1º Fica determinado aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, para que efetuem o recadastramento, a fim de atualizar seus dados cadastrais junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme anexo único, que integra este Decreto.

Parágrafo único. Para fins do recadastramento de que trata o caput deste artigo, o departamento de recursos humanos remeterá formulário padronizado a todos os servidores e/ou beneficiários que recebem proventos diretamente dos cofres públicos municipais.

Art. 2º O servidor que não promover ou retardar o recadastramento sem motivo devidamente justificado, terá imediatamente suspenso o pagamento até que se cumpra a presente medida, restabelecendo seus proventos no mês seguinte ao da entrega.

Art. 3º Estando impossibilitado o servidor ativo, inativo ou pensionista, de comparecer junto ao local determinado neste decreto, admitir-se-á o recadastramento por procurador, desde que formalmente constituído, por instrumento público, que ficará retido no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º Os que por motivo de saúde estiverem impossibilitados de comparecer para se recadastrarem, deverão remeter ao Departamento de Recursos Humanos, atestado médico que comprove a impossibilidade de locomoção.

§ 1º O atestado médico justificará, pelo prazo nele constante, a ausência ao recadastramento.

§ 2º Decorrido o período estabelecido no referido atestado, o impossibilitado deverá procurar, imediatamente, o Departamento de Recursos Humanos para efetuar seu recadastramento, sem o qual terá suspenso o pagamento de seus proventos.

§ 3º Regularizado o recadastramento constante no Decreto, o pagamento dos proventos será restabelecido no mês imediatamente subsequente.

Art. 5º O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder a ampla divulgação deste Decreto.

Art. 6º O formulário de recadastramento deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos no período de 01 a 31 de agosto de cada ano, impreterivelmente, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de junho de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.